

23.571/2018, alterada pela Resolução TSE n. 23.662/2021, bem como a comunicação das esferas partidárias superiores, se houver, por meio do e-mail anotado no SGIP, e a publicação de edital no DJE, conforme o previsto nos incisos I e III, e § 1º, do artigo 54-B, do mesmo diploma legal.

Tudo cumprido, arquivem os autos com as devidas anotações.

P. R. I.-se.

Vila Velha/ES, datado e assinado eletronicamente.

MANOEL CRUZ DOVAL

JUIZ ELEITORAL

## 59ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 1732 - TRE-ES/59ª ZE

O EXMO. SR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, EXMO. JUIZ DA 59ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIOS DE SERRA, no uso da suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS(AS) VOLUNTÁRIOS(AS) para atuação nos feitos de competência desta 59ª Zona Eleitoral de Serra/ES.

1. As inscrições deverão ocorrer mediante preenchimento de formulário de cadastro contendo o nome completo, inscrição na OAB, CPF, endereço profissional, endereço eletrônico e telefones, inclusive para recebimento de mensagem instantânea, devidamente datado e assinado, atestando a sua situação de regularidade perante a Ordem (Anexo I).
2. O formulário acompanhado do documento de regularidade deverá ser remetido a este Cartório Eleitoral, via correio eletrônico, no endereço zmail59@tre-es.jus.br, em arquivo único ".pdf".
3. Deverão ser observadas as demais disposições contidas na Resolução TRE/ES nº 33/2012, a qual segue em anexo pelo link "[Resolucao\\_33.2012.pdf](#)".
4. O(A) interessado(a) será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.
5. São requisitos obrigatórios para o cadastro de advogados(as) voluntários(as) neste Tribunal: I - regular inscrição junto à OAB; II - ausência de penalidade disciplinar imposta pela referida entidade; III - preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Edital, junto ao correspondente gestor do cadastro (Chefe de Cartório).
6. A nomeação de advogados(as) voluntários(as) para atuarem nos processos será feita por meio de rodízio, respeitando-se a ordem de inscrição.
7. O(A) advogado(a) voluntário(a) deverá ser pessoalmente intimado(a) sobre todos os atos do processo.
8. É vedado ao(à) advogado(a) voluntário(a) substabelecer os poderes recebidos.
9. O(A) advogado(a) voluntário(a) promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do(a) assistido(a), zelando pela reunião da documentação necessária, pelo encaminhamento da demanda no prazo legal e pelo acompanhamento integral do processo, até o trânsito em julgado da sentença e respectivo cumprimento, incumbindo-lhe ainda orientar o(a) assistido(a), quando solicitado acerca da evolução do processo. Caberá ao(à) Juiz(a) do processo exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo(a) advogado(a) voluntário(a), podendo, fundamentadamente, substituí-lo(a).
10. O(a) advogado(a) voluntário(a) comprometer-se-á a não se apresentar, em qualquer circunstância, sob o título de defensor(a) público(a), ou utilizar expressões assemelhadas que possam induzir à conclusão de se tratar de ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

11. O cadastramento ou a atuação como advogado(a) voluntário(a) no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o(a) advogado(a) e a União Federal.

12. O(A) advogado(a) voluntário(a) não fará jus a nenhuma contraprestação da Justiça Eleitoral, não podendo, em hipótese alguma, postular, pactuar ou receber qualquer valor, bem ou vantagem da parte assistida, seja a que título for, ensejando a violação de tal dispositivo sua imediata exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções.

13. O(A) advogado(a) voluntário(a) que exercer efetivamente tal função poderá requerer, para os devidos fins, certidão comprobatória dos processos em que atua ou atuou, a qual será expedida pelo Cartório Eleitoral.

14. O pedido de exclusão ou de suspensão de nome do cadastro formulado pelo(a) advogado(a) voluntário(a) será realizado perante o(a) gestor(a) do cadastro (Chefe de Cartório), pelo e-mail zmail59@tre-es.jus.br, que informará ao(a) Juiz(a) imediatamente, não ficando aquele(a) desonerado(a) de seus deveres para com os(as) assistidos(as) que já lhe tenham sido designados (as), devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes, enquanto eventual renúncia não produzir efeitos, na forma da lei. Quando o(a) advogado(a) não estiver atuando em processo algum, o pedido gerará efeitos imediatos. Na hipótese de exclusão ou de suspensão de nome do cadastro, o(a) gestor(a) do cadastro informará ao Juiz sobre o pedido de exclusão ou suspensão, ao mesmo tempo em que indicará o nome do substituto. A nomeação somente será computada para efeito de rodízio, se o(a) advogado(a) tiver praticado algum ato processual.

15. A nomeação de advogados(as) voluntários(as) é ato exclusivo do Juiz do processo, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheiro e parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de Magistrado(a) ou de servidor(a) do juízo.

Para que seja dado amplo conhecimento dos termos deste Edital a todos(a) interessados(as), após sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico e afixação na sede do Cartório da 59ª Zona Eleitoral, deverá ser encaminhada cópia à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCI) e à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo.

#### ANEXO I

Formulário de Cadastro para Advogado(a) Voluntário(a):

Nome completo:
Inscrição na OAB:
CPF:
Endereço profissional:
Endereço(s) eletrônico(s):
Telefones para contato e recebimento de mensagem instantânea: (DDD) _____ -
WhatsApp: ( ) Sim ( ) Não

Serra/ES, datado e assinado eletronicamente

BERNARDO ALCURI DE SOUZA

JUIZ ELEITORAL

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO ELIAS PEREIRA PRUDENCIO (39657/ES) 4

ALDARY DIAS LOPES NUNES (33475/ES) 3 3 114

ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA (11557/ES) 127

ALINE MODOLO PETERLE (20893/ES) 136 136 137 137 138 138